



ESTATUTO DO SINDIFISCO

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Arts. 1º a 9º	3
Capítulo I - Do sindicato (arts. 1º a 5º)	3
Seção I - Da constituição (arts. 1º a 4º)	3
Seção II - Das prerrogativas e deveres (art. 5º)	4
Capítulo II - Dos sindicalizados, direitos e deveres (arts. 6º a 9º)	5

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Arts. 10 a 44	6
Capítulo I - Da base territorial do Sindifisco (art. 10)	7
Capítulo II - Do sistema diretivo do Sindifisco (arts. 11 a 13)	7
Seção I - Constituição (arts. 11 a 13)	7
Capítulo III - Da administração e representação (arts. 14 a 22A)	7
Seção I - Constituição da diretoria executiva(arts. 14 a 15).....	7
Seção II - Competência e atribuições da diretoria executiva (art. 16).....	8
Seção III - Competência e atribuições dos membros da diretoria executiva (arts. 17 a 22A)....	9
Capítulo IV - Do conselho fiscal (arts. 23 a 25)	12
Capítulo V - Do conselho de representantes por local de trabalho (arts. 26 a 27)	13
Capítulo VI - Das entidades de grau superior (arts. 31 a 35).....	14
Capítulo VII -Da perda de mandato dos membros do sistema diretivo (arts. 36 a 40).....	14
Capítulo VIII-Da vacância e das substituições (arts. 41 a 44)	15
Seção I -Vacância (arts. 41 a 44).....	15

TÍTULO III

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Arts. 45 a 61	16
Capítulo I - Do congresso do Sindifisco (arts. 45 a 49).....	16
Capítulo II - Das assembleias gerais (arts. 50 a 61)	17



TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62	18
Capítulo I - Da eleição dos membros dos órgãos do sistema diretivo (art. 62)	18
Seção I - Da eleição (art. 62)	18

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Arts. 63 a 78	18
Capítulo I - Do orçamento (arts. 63 a 73)	19
Seção I - Do fundo de mobilização (arts. 64 a 66)	19
Seção II - Outras despesas (arts. 67 a 73)	20
Capítulo II - Do patrimônio (arts. 74 a 77)	21
Capítulo III- Da dissolução da entidade (art. 78)	22

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 79 a 82	22
---------------------	----



ESTATUTO DO SINDIFISCO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS.

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - O Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe, SINDIFISCO-SE, com sede na Rua Jornalista João Batista de Santana nº 1914, bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-430, Aracaju-Se é constituído para fins de defesa e representação legal, bem como, substituição processual dos servidores integrantes da carreira da Administração Tributária: Auditores Fiscais Tributários ativos, inativos e pensionistas, na base territorial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O SINDIFISCO-SE tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente por obrigações por ele assumidas, e, é representado, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário, e por sua DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 2º - O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática, que assume como princípio fundamental seu compromisso de luta e manutenção dos direitos dos servidores integrantes da Carreira de Auditores Fiscais Tributários, na defesa por melhores condições de vida no trabalho, assim como seu engajamento na manutenção das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - O Sindifisco desenvolve suas atividades de uma forma independente do Estado, do Governo, e de forma autônoma em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos e aos agrupamentos de natureza não sindical.

Art. 4º - São objetivos do Sindifisco:

- I) Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da categoria;
- II) Promover a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe, objetivando a construção de uma sociedade justa e igualitária;
- III) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela conquista dos seus interesses imediatos e históricos;
- IV) Defender e colaborar com a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento mundial;



V) Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;

VI) Defender e colaborar com a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente.

Seção II

Das Prerrogativas e Deveres

Art. 5º - Constituem prerrogativas do Sindifisco:

I) Substituir e representar os interesses gerais da sua categoria e os interesses individuais dos seus sindicalizados em processos administrativos e judiciais, nas instâncias competentes, em relação ou decorrente de atividade sindical, ou exercício funcional, ou ainda quando autorizado por Assembleia Geral da categoria.

II) Celebrar convenções e acordos coletivos;

III) Manter negociações com o Governo de Sergipe, visando à obtenção de melhorias e garantias para a categoria fisco, e, especialmente na garantia do reajuste salarial, além da reposição salarial a que se refere o inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal:

a) a luta pela reposição salarial deve se iniciar sempre no primeiro semestre de cada ano;

b) não poderá ser objeto de proposta da Diretoria do SINDIFISCO reivindicações que, por qualquer forma, quebrem a paridade entre ativos, inativos e pensionistas.;

IV) Eleger e designar os representantes da categoria fisco;

V) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos à sua categoria;

VI) Filiar-se à Federação, de interesse da categoria fisco, mediante a aprovação da Assembleia dos sindicalizados;

VII) Filiar-se à Central Sindical, mediante aprovação em Congresso do Sindifisco.

VIII) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, esportivas, recreativas, profissionais e de comunicação;

IX) Prestar serviços assistenciais médico-hospitalares, por intermédio da Caixa de Assistência do Sindifisco - Cassind, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada sob a modalidade de autogestão e constituída especialmente para este fim;

X) Garantir ao beneficiário do sindicalizado, no caso de falecimento do mesmo, um Pecúlio correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação da contribuição dos sindicalizados do mês anterior ao óbito, observado o disposto no parágrafo 6º.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta disposição normativa, o beneficiário será aquele(s) que o sindicalizado, indicar por ocasião da filiação ao SINDIFISCO;

§ 2º - A qualquer tempo o beneficiário(s) poderá ser alterado pelo sindicalizado, bastando comparecer ao SINDIFISCO e preencher e assinar formulário próprio;

§ 3º - Todos os Auditores Fiscais Tributários que se encontram sindicalizados e ainda não fizeram o cadastramento de seus beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer tempo;

§ 4º - O cadastramento, disciplinado no parágrafo anterior, poderá ser feito por tutor, ou curador, em caso de impedimento, ou incapacidade, do sindicalizado, mediante apresentação da documentação comprobatória;



§ 5º - O Sindifisco não pagará mais de 01(um) pecúlio por mês, estabelecendo-se, para o caso de se registrarem dois ou mais óbitos no referido período, uma ordem de concessão do benefício, estritamente vinculado à apresentação dos documentos descritos no § 7º desse Artigo;

§ 6º - Os sindicalizados admitidos a partir da publicação das alterações desse Estatuto para direito ao Pecúlio, os beneficiários receberão proporcionalmente 1/120 (um cento e vinte) avos do valor vigente da arrecadação da contribuição dos sindicalizados do mês anterior ao óbito, sendo garantido a integralidade após 10 (dez) anos de mensalidade sindical;

§ 7º - O Pecúlio será pago ao beneficiário cadastrado no SINDIFISCO a partir da apresentação dos seguintes documentos: Atestado de Óbito do 'de cujus', Carteira de Identidade que identifique o beneficiário.

§ 8º - Caso o sindicalizado não tenha cadastrado o beneficiário, conforme determina o § 1º, o pecúlio será pago a seus dependentes, após sentença transitada em julgado, determinando quem tem direito a percepção do pecúlio.

§ 9º - REVOGADO

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A todo pessoal da Carreira de Auditores Fiscais Tributários é garantido o direito de ser admitido como sindicalizado.

Parágrafo primeiro - É garantido também o direito de sindicalização aos pensionistas dos Auditores e Auditoras Fiscais Tributários, na qualidade de sindicalizados especiais.

Parágrafo segundo - Os pensionistas dos Auditores e Auditoras Fiscais Tributários, que na ocasião do óbito se encontravam sindicalizados, automaticamente, adquirem a qualidade de sindicalizado especial a partir do momento em que efetuar o pagamento da primeira mensalidade estipulada.

Redação anterior com Vigência até 22/11/2022

Parágrafo único - Os (as) pensionistas dos Auditores Fiscais Tributários, que na ocasião do óbito se encontravam sindicalizados e em gozo de seus direitos, poderão ser representados pelo Sindifisco.

Art. 7º - São direitos dos sindicalizados:

- I) Utilizar as dependências do Sindifisco para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindifisco, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindifisco e/ou pela CAS-SIND, observada para tanto as exigências normativas constantes dos respectivos regulamentos e demais instrumentos normativos concernentes;



IV) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;

V) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da categoria;

VI) Participar como delegado para o Congresso do Sindifisco nos termos desse Estatuto.

VII) Receber anualmente o abono sindical, cujo valor terá como base de cálculo a contribuição sindical obrigatória paga pelo Filiado, excetuando-se os anos de 2009, 2015 e 2016;

§ 1º - O pagamento do abono se dará em forma de compensação com a contribuição sindical voluntária, iniciando-se no mês seguinte ao repasse da contribuição por parte do Estado de Sergipe ao SINDIFISCO;

§ 2º - O valor do abono será equivalente a 60% da contribuição sindical obrigatória paga pelo filiado no respectivo exercício;

§ 3º - Somente receberá o abono, o Auditor que estiver filiado ao SINDIFISCO em data anterior ao desconto da contribuição em seu contracheque;

§ 4º - Para fazer jus à totalidade do crédito deverá o Auditor ter cumprido uma carência de 12 meses na qualidade de filiado, caso contrário, o valor do abono será proporcional ao número de meses já cumpridos;

§ 5º - É terminantemente vedado o pagamento de abono cujo objeto seja contribuição sindical obrigatória anterior à data da última filiação.

§ 6º - Assegura-se aos sindicalizados especiais em dia com suas obrigações estatutárias o gozo dos direitos dispostos nos incisos I e III, desse artigo, assim como direito a voz nos congressos, assembleias e reuniões do Conselho de Representantes, não sendo devido a seus dependentes /beneficiários o disposto no art. 5º, inciso X deste estatuto.

Redação anterior com Vigência até 22/11/2022

§ 6º - Somente é assegurado aos pensionistas o disposto nos incisos I e III, do caput desse artigo.

Art. 8º - São deveres dos sindicalizados, inclusive os sindicalizados especiais:

Redação anterior com Vigência até 22/11/2022

Art. 8º - São deveres dos sindicalizados:

I) Pagar tempestivamente a mensalidade, através de consignação em folha de pagamento, débito automático em conta corrente ou outras formas de liquidação, a qual será equivalente a 1,0% (um vírgula zero por cento) da remuneração de cada sindicalizado, excetuando-se os sindicalizados especiais que pagarão 1/3 (um terço) sobre a maior mensalidade paga por um sindicalizado ativo ou inativo.

Redação anterior com Vigência até 22/11/2022

I) Pagar tempestivamente a mensalidade, através de consignação em folha de pagamento, débito automático em conta corrente ou outras formas de liquidação, a qual será equivalente a 1,0% (um vírgula zero por cento) da remuneração de cada sindicalizado;

II) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria, às decisões das Assembleias Gerais e do Congresso do Sindifisco;

III) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindifisco, cuidando de sua correta aplicação;



IV) Comparecer às reuniões, Assembleias e Congressos convocados pela diretoria;
V) Respeitar e garantir as opiniões e propostas dos demais sindicalizados, tratando todos de forma respeitosa e cordial.

VI) Pagar as custas processuais, honorários periciais e sucumbenciais referentes aos processos em que for representado pela Assessoria Jurídica do Sindifisco, exceto em ações coletivas promovidas pela entidade.

VII) Pagar ao Sindifisco quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico obtido com ações interpostas pela Assessoria Jurídica do Sindifisco ou por Escritórios ou Profissionais contratados com a interveniência do SINDIFISCO, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo recebimento dos valores, a partir da aprovação desta alteração.

VIII) O valor arrecadado com o pagamento previsto no inciso anterior será destinado ao Fundo de Mobilização ou a investimentos em construção e reformas ou aquisição de ativo imobilizado da entidade.

Acrescidos os incisos VI, VII e VIII, efeitos a partir de 23/11/2022

Art. 9º - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim na qual o sindicalizado terá o direito de defesa.

§ 2º - Preliminarmente à avaliação da falta cometida pelo sindicalizado, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido, a qual será composta por 03(três) membros escolhidos dentre os sindicalizados em gozo dos seus direitos sindicais e que jamais tenham sofrido qualquer punição sindical, dos quais apenas 01(um) poderá ser membro do sistema diretivo.

§ 3º - A penalidade será proposta pela comissão de ética e decidida em Assembleia Geral, exceto no caso de inadimplência, prevista no § 4º deste artigo.

§ 4º - No caso de inadimplência do sindicalizado, por um período igual ou superior a 03 (três) meses, de forma intermitente ou ininterrupta, desde que o mesmo não pague o respectivo débito, ensejará, de ofício, a penalidade de eliminação do quadro social.



TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDIFISCO

CAPÍTULO I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDIFISCO

Art. 10 - A base territorial do Sindifisco, que abrange, além da capital, todos os demais municípios do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDIFISCO

Seção I

Constituição

Art. 11 - Constituem o sistema diretivo do Sindifisco os seguintes órgãos:

- I) Diretoria Administrativa;
- II) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, elegerá em processo eleitoral único previsto neste Estatuto todos os membros do sistema diretivo mencionado do artigo anterior.

Art. 13 – O retorno ao trabalho no Estado, do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício do mandato sindical na **Diretoria Executiva**, será decidido em reunião da diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

Constituição da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Administração do Sindifisco será exercida por uma diretoria composta por 10 (dez) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.



Art. 15 - Compõem a DIRETORIA EXECUTIVA as seguintes pastas:

- I) Presidência;
- II) Secretaria Geral;
- III) Diretoria Financeira e Administrativa;
- IV) Diretoria Jurídica;
- V) Diretoria de Formação Sindical;
- VI) Diretoria de Relações Intersindicais;
- VI) Diretoria de Comunicação Sindical;
- VIII) Diretoria de Política Social e Estudos Técnicos;
- IX) Diretoria do Aposentado;
- X) Diretoria Adjunta do Aposentado.

§1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, do Secretário Geral, ou de um Diretor, ou ocorrendo à vacância de um cargo na DIRETORIA EXECUTIVA, a substituição dar-se-á:

- a) em caso de impedimento temporário a substituição será pela ordem imediata da relação do *caput*, respondendo o Diretor substituto pelas duas pastas concomitantemente;
- b) em caso de vacância do Presidente, o Secretário Geral assumirá o cargo definitivamente;
- c) em caso de vacância da Secretaria Geral, ou de qualquer outra Diretoria, a substituição ocorrerá pela ordem imediata da relação do *caput*, respondendo o Diretor substituto pelas duas pastas concomitantemente;
- d) ocorrendo até duas vacâncias de cargos, a Diretoria se auto reorganizará de acordo com o disposto nas alíneas “b” e “c”, desse parágrafo;
- e) ocorrendo de duas a cinco vacâncias de cargos, os novos Diretores serão escolhidos por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- f) ocorrendo mais de cinco vacâncias e decorridos até 30 meses do mandato, será convocada nova eleição para a escolha de uma nova Diretoria, que responderá pelo tempo que restante do mandato.

§2º As deliberações da DIRETORIA EXECUTIVA deverão ser tomadas de forma colegiada pelos seus membros e aprovadas pela maioria simples.

§3º Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindifisco no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto e às normas legais.

§4º- A DIRETORIA EXECUTIVA deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

Seção II

Competência e Atribuição da Diretoria Executiva

Art. 16 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante o Poder Público, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;



- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da categoria tomadas em suas instâncias de representação;
- III) Gerir o patrimônio, inclusive a administração dos funcionários do sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV) Convocar, abrir e dirigir as Assembleias Gerais;
- V) Propor ao Congresso alterações do Estatuto, após discussão e consolidação das propostas apresentadas pelos seus membros;
- VI) Analisar e divulgar, mensalmente, relatórios financeiros da tesouraria;
- VII) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VIII) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação;
- IX) Convocar Congresso do Sindifisco ordinariamente a cada 03 (três) anos.

Seção III

Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 17 - Ao Presidente compete:

- I) Representar formalmente o Sindifisco em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto com os demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA, podendo, em última hipótese, delegar poderes;
- II) Preferencialmente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
- III) Assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o diretor financeiro;
- V) Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e da DIRETORIA EXECUTIVA;
- VI) Superintender as atividades do Sindifisco e tomar providências em relação a casos imprevistos e urgentes, submetendo a decisão tomada à apreciação imediata da DIRETORIA EXECUTIVA, em reunião especificamente convocada;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas normas complementares.

Art. 18 - Ao Secretário Geral compete:

- I) Promover a articulação política interna do sindicato;
- II) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da DIRETORIA EXECUTIVA;
- III) Elaborar propostas de política sindical;
- IV) elaborar e monitorar, com os demais Diretores, notadamente com o Diretor de Formação Sindical, o plano de ação anual, de acordo com as deliberações da DIRETORIA EXECUTIVA;
- V) Elaborar e monitorar, com os demais diretores, notadamente o Diretor Financeiro e Administrativo, o orçamento anual do Sindifisco;



- VI) Monitorar as ações específicas de cada diretoria;
- VII) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância.

Art. 19 - Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

- I) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- II) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- III) Elaborar o Balanço Patrimonial anual que será submetido à aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV) Assinar, com o presidente os cheques e outros títulos de crédito em nome da entidade;
- V) Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, bem como dos documentos e convênios atinentes à sua pasta;
- VI) A arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VII) Controlar os bens patrimoniais do Sindifisco;
- VIII) Organizar e superintender o funcionamento dos serviços de secretaria;
- IX) Manter sob o seu controle e atualizadas as correspondências, as atas, os convênios e contratos e o arquivo do Sindicato;
- X) Administrar os Recursos Humanos do Sindifisco;
- XI) Propor a DIRETORIA EXECUTIVA a contratação e a demissão de funcionários, em conjunto com o Presidente, ouvida a diretoria envolvida, na qual o funcionário está ou estará lotado;
- XII) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 19A) - Ao Diretor Jurídico

- I) Supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindifisco e seus filiados;
- II) Dirigir e fiscalizar as atividades da Diretoria Jurídica;
- III) Manter biblioteca jurídica atualizada;
- III) Manter Jurisprudência atualizada sobre o Direito Administrativo e Previdenciário;
- IV) Promover gestões visando à solução das questões administrativas e previdenciária;
- VI) Substituir o Diretor Financeiro e Administrativo em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 20 - Ao Diretor de Formação Sindical:

- I) Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, palestras e etc.
- II) Elaborar propostas de política sindical e da campanha salarial;
- III) Coordenar o Comando de mobilização nos movimentos reivindicatórios;
- IV) Organizar e realizar o Congresso, juntamente com a DIRETORIA EXECUTIVA;



VII) Substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 20A) - Ao Diretor Relações Intersindicais compete

- I) Participar ativamente do fórum do servidor e das reuniões que tratem de assuntos de política sindical;
- II) Estabelecer intercâmbio com as demais entidades sindicais;
- III) Substituir o Diretor de Formação Sindical em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 21 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- II) Promover o assessoramento à DIRETORIA EXECUTIVA através de elaboração de sinopse e apresentação de análises de conjuntura;
- III) Zelar pela busca e divulgação de informações;
- IV) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- V) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade;
- VI) Manter a publicação e a distribuição dos órgãos informativos do Sindifisco.
- VII) Substituir o Diretor de Relações Intersindicais em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 21A) - Ao Diretor de Políticas Sindicais e Assuntos Técnicos compete:

- I) Executar as atividades culturais, desportivas e de lazer;
- II) Promover, nas respectivas datas, os eventos destinados à confraternização e ao lazer da categoria;
- III) Estabelecer intercâmbio com as demais entidades ligadas às atividades sociais;
- IV) Acompanhar a Arrecadação Estadual, subsidiando a DIRETORIA EXECUTIVA sobre o tema;
- IV) Acompanhar os diversos indicadores da economia com vistas a subsidiar as informações sobre reajuste salarial da categoria;
- VI) Participar de audiências públicas que envolvam matérias de interesse da categoria, especialmente as constantes na LRF;
- VII) Substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 22 - Ao Diretor dos Aposentados compete:

- I) Encaminhar as lutas dos aposentados em todas as instâncias;



- II) Elaborar programas, seminários e reuniões para deliberar sobre assuntos de interesse dos Aposentados e Pensionistas;
- III) Encaminhar as reivindicações das Pensionistas;
- IV) Instrumentalizar a mobilização da categoria no que se refere aos aposentados e pensionistas;
- V) Acompanhar, junto à Diretoria Jurídica, os processos administrativos e judiciais específicos;
- VI) Substituir o Diretor de Políticas Sociais e Assuntos Técnicos em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

Art. 22A) - Ao Diretor Adjunto de Aposentados compete:

- I) Estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados da sociedade;
- II) Incentivar e integrar a participação dos aposentados no Sindifisco;
- III) Colaborar com o Diretor de Aposentados e prestar-lhe assistência quando necessário;
- IV) Substituir o Diretor dos Aposentados em seus impedimentos e nas suas ausências, assumindo o cargo definitivamente em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de Suplentes.

§ 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos obedecendo a ordem de votação, sendo Presidente aquele com maior número de votos válidos e o Secretário o segundo mais votado.

§ 2º - Compete ao presidente a convocação de reunião e a coordenação desta e ao secretário a elaboração de atas e relatórios.

§ 3º - Os demais membros do conselho poderão convocar reuniões, caso o presidente não o faça.

§ 4º - Na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo de qualquer, este será substituído pelo suplente que será convocado observado o critério de maior votação.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 25 - O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.



§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar os meios de comunicação do Sindifisco, de alcance dos filiados, para divulgação de pareceres, sobre as contas da entidade, sempre que julgar necessário.

§ 3º - A ausência de membro do conselho, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas acarretará a perda do mandato.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 03(três) membros.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 26 - O Conselho de Representantes por Local de Trabalho terá por finalidade assessorar a Diretoria Administrativa:

- I) No cumprimento das deliberações da categoria representada;
- II) Na consulta das diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III) No encaminhamento, junto à categoria, das políticas desenvolvidas pelo Sindifisco;
- IV) No encaminhamento, junto à categoria, das campanhas patrocinadas pelo Sindifisco.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente até 24(vinte e quatro) horas antes de qualquer Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 - Os Representantes serão escolhidos por aclamação, para um mandato anual, em seus locais de trabalho na proporção de 01(um) representante por plantão em Postos e Comandos Fiscais, ou 01(um) representante por setor ou departamento da SEFAZ .

§ 1º - Serão escolhidos para fazer parte do Conselho de Representantes os sindicalizados inativos, na proporção de 1/10 (um dez avos), eleitos em Assembleia Específica de Aposentados.

§ 2º - Sempre que o representante for transferido de local de trabalho, quando renunciar, ou por qualquer motivo deixe de pertencer ao quadro de sindicalizados, será escolhido um novo representante.

Art. 28 – REVOGADO

Art. 29 – REVOGADO

Art. 30 – REVOGADO

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 31 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindifisco poderá filiar-se a qualquer central de trabalhadores,



conforme decisão do Congresso do Sindifisco, ou desfiliar-se conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 32 - Uma vez decididas as filiações, competirá à diretoria administrativa do Sindifisco, encaminhar a política geral estabelecida pelas entidades às quais o Sindifisco se filiou.

Art. 33 - O Sindifisco promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 34 - O Sindifisco promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 35 - O Sindifisco buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 36 - Os membros do sistema diretivo instruído nos termos do artigo 11 deste Estatuto perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;

Art. 37 - A perda de mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

§ 1º - Os sindicalizados poderão convocar Assembleia nos termos do artigo 59 para pedir a perda de mandato de qualquer membro do sistema diretivo, desde que obedeça ao que prevê o artigo 38 e que estejam presentes à Assembleia 1/4(um quarto) dos sindicalizados.

§ 2º - A declaração deverá ser amplamente divulgada, inclusive nos informativos do Sindifisco bem como notificada ao acusado.

Art. 38 - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa, desde que exerça dentro de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação, protocolando na Sede do Sindifisco documentos contendo suas justificativas.

Art. 39 - Ocorrendo o previsto no artigo anterior a decisão final caberá à Assembléia Geral, convocada para este fim, no período máximo de 30(trinta) e mínimo de 10(dez) dias após a apresentação da defesa.



Art. 40 - O acusado terá seu mandato suspenso a partir do recebimento da notificação, até o desfecho do processo.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Vacância

Art. 41 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo, 72 (setenta e duas) horas, após ocorrida qualquer uma das seguintes hipóteses.

- I) Perda de mandato;
- II) Falecimento;
- III) Renúncia.
- IV) Aceitar participar de cargo comissionado na administração Municipal, Distrital, Estadual ou Federal;
- V) For empossado em cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 42 - Na ocorrência de vacância de cargo na DIRETORIA EXECUTIVA, a substituição será processada conforme §1º do Art. 15, desse Estatuto.

Art. 43 - Em caso de afastamento temporário, que não pode ser superior a 120(cento e vinte) dias, caberá a cada órgão do sistema diretivo proceder a substituição, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 44 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do órgão diretivo do Sindifisco deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO DO SINDIFISCO

Art. 45 - O Congresso do Sindifisco é a instância máxima de deliberação da categoria Fisco.



Art. 46 - O Congresso do Sindifisco será realizado ordinariamente a cada 03 (três) anos, **no máximo 60 (sessenta) dias** antes do início do processo eleitoral (data da publicação do Edital de Convocação das Eleições dos Membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindifisco), convocada pela DIRETORIA EXECUTIVA, conforme inciso VII do artigo 16 deste Estatuto, ou extraordinariamente conforme decisão de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 47 - Cabe exclusivamente ao Congresso do Sindifisco:

I) Promover as alterações no Estatuto;

II) Traçar as diretrizes político-sindicalis do Sindifisco para o próximo triênio;

§ 1º Qualquer sindicalizado e a DIRETORIA EXECUTIVA poderão apresentar propostas de alteração no Estatuto, bem como propor teses de diretrizes político-sindicalis para o próximo triênio;

§ 2º As propostas, ou teses, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas ao Sindifisco até 15 (quinze) dias antes da data de instalação do Congresso do Sindifisco;

§ 3º Todas as propostas, ou teses, apresentadas deverão ser publicadas na página do Sindifisco na internet, a fim de dar conhecimento das mesmas a toda a categoria;

§ 4º Não serão aceitas propostas, ou teses, após o prazo estipulado no parágrafo 2º desse artigo.

Art. 48 - A instalação do Congresso do Sindifisco dar-se-á com a presença dos delegados escolhidos por local de trabalho, dos delegados representantes dos inativos e dos delegados natos.

§ 1º - Os delegados, por local de trabalho, serão escolhidos na proporção de 01(um) para cada grupo de 05(cinco) sindicalizados, sendo garantido no mínimo 01(um) delegado para cada grupo ou turma que tiver menos de 05(cinco) funcionários sindicalizados.

§ 2º - Os delegados representantes dos inativos serão escolhidos em Assembleia específica, na proporção de 01(um) delegado para cada 05(cinco) funcionários inativos sindicalizados.

§ 3º - Os membros da diretoria administrativa são considerados delegados natos.

Art. 49 - O Congresso do Sindifisco será instalado com a presença de uma quantidade mínima de delegados, que corresponda a 10% (dez por cento) do quadro de sindicalizados.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 50 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis, ao Estatuto vigente e às deliberações do Congresso do Sindifisco.

Art. 51 – Na ausência de regulação diversa e específica, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sem a exigência de quórum mínimo.

Art. 52 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com fins especificados.



Parágrafo único - Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, desde que não impliquem em ônus para a entidade.

Art. 53 – Quando a Assembleia Geral deliberar sobre a deflagração de movimento grevista, em convocação específica para esse fim, será exigido um quórum mínimo de $\frac{1}{4}$ dos filiados em primeira chamada e $\frac{1}{8}$ dos filiados em segunda chamada, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Quando a Assembleia geral deliberar sobre a cessação de movimento grevista não será exigido quórum mínimo e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 54 - A Assembleia Geral que tratar do processo eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação patrimonial serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 55 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial e Financeiro e a Eleitoral; as demais serão consideradas extraordinárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de apreciação do Balanço Patrimonial e Financeiro será realizada no mês de março de cada ano.

Art. 56 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 57 - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I) Pelo Presidente do Sindifisco;
- II) Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- III) Pelo Conselho Fiscal;

Art. 58 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, deverão ser convocadas pelos sindicalizados, em número de 10(dez), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 59 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 60 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - O Edital de Convocação deverá ser publicado pela diretoria do Sindifisco, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias do recebimento da solicitação do(s) sindicalizado(s), o qual definirá a data de realização da Assembleia entre 05(cinco) e 15(quinze) dias da sua publicação.



Art. 61 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I) Afixação do Edital de Convocação na sede da entidade;
- II) Publicação do Edital de Convocação nos órgãos oficiais de comunicação do Sindifisco ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.
- III) A Convocação da Assembleia Geral cujo objeto seja a deflagração de movimento grevista se dará na forma do art. 57, incisos I e II, ou do art. 59, sendo que o Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da entidade e publicado na página do SINDIFISCO na internet, com uma antecedência mínima de 48 horas de sua realização.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Eleições

Art. 62 - O processo eleitoral será regido nos termos do **Anexo I deste Estatuto**, do qual é parte integrante e somente poderá ser alterado nos moldes estatutários.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 63 - A previsão de receitas e despesas conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes.

- I) Fundo de mobilização.
- II) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III) Estruturação material da entidade;
- IV) Utilização racional de seus recursos humanos;
- V) Contribuição para a Cassind;
- VI) Realização de festas de confraternização da categoria;
- VII) Realização de seminários, cursos, palestras e encontros de interesse da categoria, bem como interesse dos trabalhadores em geral;
- VIII) Contribuição a entidades comprometidas com os objetivos deste Sindicato.



Parágrafo único - A previsão de receitas e despesa será elaborada pelo diretor administrativo e financeiro e aprovado pela diretoria administrativa até o último dia do exercício anterior ao da sua execução.

Seção I

DO FUNDO DE MOBILIZAÇÃO

Art. 64 – O Fundo de Mobilização será constituído inicialmente por 30% (trinta por cento) do total da disponibilidade financeira do Sindifisco existente no balancete do mês de maio de 2014 mais os valores depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. 2405, Conta/Corrente nº 1598-0.

§ 1º - Constitui receita do Fundo de Mobilização:

- I) 10% (dez por cento) da contribuição mensal arrecadada;
- II) O resultado de venda de bens móveis e imóveis;
- III) As doações;
- IV) A contribuição sindical descontada dos sindicalizados referente aos anos de 2009, 2015 e 2016.

§ 2º - Poderá, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria ser transferido parte do depósito em conta corrente do Sindifisco para complementação do Fundo de Mobilização.

Art. 65 - Será aberta conta corrente específica, preferencialmente em banco público, em agência na cidade de Aracaju/SE, para a movimentação do Fundo de Mobilização.

Art. 66 - O Fundo de Mobilização será utilizado para gastos com:

- I) Campanha Salarial;
- II) Outras Campanhas Reivindicatórias.

§ 1º - Excepcionalmente, o Fundo de Mobilização será utilizado para complementar a remuneração de sindicalizado, punido em virtude de movimento reivindicatório ou em defesa política de interesse da categoria, desde que aprovado em Assembleia Geral da categoria.

§ 2º - A dotação específica para a viabilização das campanhas reivindicatórias, definidas no *caput* desse artigo, abrangerá as despesas pertinentes a:

- I) Custeio dos processos de informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- II) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva;
- III) Gastos Judiciais, inclusive honorários advocatícios por assessoramento, emissão de pareceres, acompanhamento processual e demais despesas judiciais, relativos as questões reivindicatórias,

§ 3º Assembleia que for convocada, tendo como pauta Campanhas Reivindicatória, de que tratam os incisos I e II, desse Artigo, deverá autorizar a movimentação dessa conta.



Seção II

OUTRAS DESPESAS

Art. 67 - A dotação específica para a divulgação do Sindifisco assegurará:

- I) A manutenção dos órgãos informativos editados pelo Sindicato;
- II) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e os demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 68 - A dotação específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria diretoria administrativa.

Art. 69 - A dotação específica para a utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art. 70 - A dotação específica para a realização de festas de confraternização corresponderá até o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação anual do sindicato.

Art. 71 - A contribuição à Cassind, que trata o artigo 63, inciso V, consiste na disponibilização das instalações, máquinas, equipamentos e aporte financeiro, mensal, estipulado em percentual de 1,3% (um vírgula três por cento), incidente sobre a contribuição sindical arrecadada no mesmo período.

§ 1º - A Cassind terá autonomia administrativa e financeira e os ocupantes de seus órgãos sociais eleitos conforme estatuto próprio;

Art. 72 - A dotação específica para realização de seminários, palestras e encontros visa atingir os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 73 - A dotação específica para contribuição às entidades que visam a princípios e objetivos afins àqueles definidos neste Estatuto, compreenderá as despesas relativas ao apoio material ou financeiro, até o limite de 3% (três por cento) da arrecadação anual do Sindifisco, a todas as atividades e iniciativas de outras entidades apartidárias, no sentido de atingir finalidades de interesse determinado por este Sindicato.

Parágrafo único - Caso haja uma dotação superior ao limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ter prévia autorização de Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 74 - O patrimônio da entidade constitui-se:



- I) Das mensalidades dos associados, na conformidade deste Estatuto;
- II) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- III) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV) Das doações e dos legados;
- V) Das multas e de outras rendas eventuais, incluindo os valores ajustados no art. 8º, inciso VII deste estatuto

Redação anterior com Vigência até 22/11/2022

V) Das multas e de outras rendas eventuais

Art. 75 - Os bens móveis que constituírem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo único - O uso destes bens se limitará às atividades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 76 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindifisco realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de profissional ou organização legalmente habilitado.

Parágrafo único - A compra e venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, sendo plenamente proibida durante o período situado entre a data da eleição e a posse da nova Diretoria.

Art. 77 - Os dirigentes ou sindicalizados do Sindifisco que produzirem dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo único – É vedado à diretoria celebrar contratos ou convênios que ultrapassem o período de sua gestão, ressalvados os casos de urgência ou de extrema necessidade desde que tenham o referendo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 78 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% +1 (cinquenta por cento+1) dos sindicalizados quites presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 79 - Eventuais alterações do presente Estatuto poderá se dar somente em Congresso do Sindifisco, ordinariamente de três em três anos, ou extraordinariamente convocado para esse fim.

Art. 80 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Congresso do Sindifisco, após seu registro e arquivamento junto ao órgão competente concomitantemente à sua publicação.

Art. 81 – Será permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 82 - As eleições sindicais realizar-se-ão no mês de novembro, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 83 - É de competência da Diretoria do Sindifisco viabilizar nos prazos previsto do TRE o pedido de Urnas para eleição da nova Diretoria.

A N E X O I

PROCESSO ELEITORAL



ÍNDICE SISTEMÁTICO

ANEXO I - PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da eleição dos membros dos órgãos do sistema diretivo (arts.1º a 8º)	25
Seção I - Eleições (arts.1º a 4º)	25
Seção II - Eleitor (art. 5º)	25
Seção III - Candidaturas, inelegibilidade e investiduras nos cargos do sistema diretivo (arts. 6º a 7º)	26
Seção IV - Convocação da eleições (art. 8º)	26
Capítulo II - Da coordenação do processo eleitoral (art. 9º)	27
Seção I - Composição e formação do processo eleitoral (art.9º)	27
Capítulo III - Do registro das chapas (art. 10 a 23)	27
Seção I - Procedimentos (arts. 10 a 18)	28
Seção II - Impugnação das candidaturas (art. 19)	29
Seção III - Substituições (arts. 20 a 21)	30
Seção IV - Voto secreto (arts. 22 a 23)	30
Capítulo IV - Da seção eleitoral de votação (arts. 24 a 31)	31
Seção I - Composição das mesas coletoras (arts. 24 a 26)	31
Seção II - Coleta de votos (arts. 27 a 31)	31
Capítulo V - Do quorum (arts. 32 a 33)	33
Capítulo VI - Da sessão eleitoral de apuração dos votos (arts. 34 a 41)	33
Seção I - Mesa apuradora de votos (art. 34)	33
Seção II - Apuração (arts. 35 a 41)	34
Capítulo VII - Da anulação e da nulidade do processo eleitoral - da vacância administrativa arts 42 a 45)	35
Capítulo VIII- Do material eleitoral (art.46)	36
Capítulo IX - Dos recursos (art. 47 a 48)	36



CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I

Eleições

Art. 1º - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do Sindifisco, previstos no artigo 11, serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, iniciando no dia 1 de janeiro até 31 de dezembro.

§ 1º - As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas de forma individual, sendo considerados eleitos os 06(seis) candidatos mais votados.

§ 2º - No caso de empate na votação dos membros do Conselho Fiscal, será considerado eleito, primeiro, o candidato com maior tempo de filiação e, depois, aquele que for mais idoso na oportunidade da eleição.

Art. 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias e o mínimo de 30(trinta) dias, que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

Art. 3º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

Parágrafo único – Correrão por conta do caixa do Sindifisco as despesas das chapas concorrentes, até o limite estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - As eleições serão processadas por meio de urnas eletrônicas, ou outro processo eletrônico utilizado pela justiça eleitoral.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser utilizado o processo manual, quando da impossibilidade de utilização do processo eletrônico, observadas as regras estabelecidas pela legislação eleitoral.

§ 2º - As urnas eletrônicas deverão ser solicitadas pela comissão eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral com a antecedência que garanta a realização do pleito por meio eletrônico.

§ 3º - As disposições contidas neste regimento serão adaptadas à utilização da urna eletrônica, ou outro processo idêntico.

Seção II

Eleitor

Art. 5º - É eleitor todo sindicalizado que tiver:



I) **Mais de 365 (trezentos sessenta e cinco)** dias de inscrição no quadro social, contados da data de publicação do Edital de Convocação, previsto no artigo 8º deste Regimento;

II) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Parágrafo único - Servidores recém-ingressos, através de concurso público, terão o prazo estipulado no inciso I, desse artigo, reduzido a 60 (sessenta) dias, desde que tenha se inscrito como sindicalizado até 30 (trinta) dias, contado da data da posse.

Seção III

Candidaturas, inelegibilidade e investiduras nos cargos do sistema diretivo.

Art. 6º - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição em primeira votação, tiver mais de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias de inscrição no quadro social do Sindifisco e estiver em dias com as mensalidades sindicais.

Art. 7º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos de administração sindical, o sindicalizado que:

I) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios de cargos de administração sindical;

II) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, comprovado por sentença condenatória transitada em julgado;

III) Houver sido condenado judicialmente por crimes contra os direitos humanos, os patrimônios públicos e privados e o meio ambiente;

IV) Exercer cargo comissionado na Administração Municipal, Distrital, Estadual ou Federal.

V) Estiver empossado em cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo

Parágrafo único - Estando em curso o processo quando no período de inscrição o sindicalizado cadastrar-se-á e, se eleito, perderá o mandato, na forma do artigo 36 do Estatuto, caso seja condenatória e transitada em julgado a sentença.

Seção IV

Convocação das Eleições

Art. 8º – As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima 75(setenta e cinco) dias e mínimo de 60(sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital, a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede do Sindicato, nos órgãos informativos oficiais do Sindifisco e pelo menos uma vez em jornal de grande circulação no estado de Sergipe;

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:



- I) Data, horário e local de votação;
- II) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Composição e Formação do Processo Eleitoral

Art. 9º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral **composta de 03(três) sindicalizados**, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, conforme estabelece o Estatuto do Sindifisco, eleitos em Assembleia Geral, acrescida posteriormente por um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05(cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições;

§ 2º - A Comissão Eleitoral, na primeira reunião elegerá o seu presidente;

§ 3º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas;

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 5º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente;

§ 6º - Caso o número de chapas inscritas seja maior que o número de membros da Comissão Eleitoral, eleitos em Assembleia, aumentar-se-á este em nova Assembleia convocada para este fim de modo que seja sempre superior àquele;

§ 7º - Fica vedada a participação de membro da diretoria e integrante de chapa na Comissão Eleitoral;

§ 8º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I

Procedimentos



Art. 10 - O prazo para registro de chapas será de 20(vinte) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada;

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo a comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com o expediente normal de no mínimo 06(seis) horas diárias, onde permanecerá uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

Art. 11 - O requerimento do registro de chapas, assinado por todos os candidatos que as integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em 02(duas) vias e instruído com os seguintes documentos.

I) Relação dos integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;

II) O nome da chapa, escolhido por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;

Art. 12 - Será recusado registro de chapas que não apresentar no mínimo 10(dez) candidatos, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentadas, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05(cinco) dias sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato comunicará por escrito à Secretaria da Fazenda, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu servidor.

Art. 14 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem de recebimento da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 15 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para a impugnação.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecidos no artigo 12 deste Regimento e o substitua nos termos do artigo 20.

Art. 17 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.



Art. 18 - A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 15(quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindifisco para consulta de todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Até às vésperas da data das eleições, será assegurado a todos os associados o direito de impugnar ou incluir qualquer nome na relação de eleitores, junto à Comissão Eleitoral.

Seção II

Impugnação das Candidaturas

Art. 19 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15(quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

I) A afixação da decisão no quadro de avisos para reconhecimento de todos os interessados;

II) Notificação ao candidato a presidente ou, em sua ausência, a qualquer indivíduo que integre a chapa do impugnado.

§ 5º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número e distribuição dos candidatos previstos no artigo 12 havendo, se necessário, remanejamento entre os candidatos e os cargos para os quais concorrem, ou o substituam.

Seção III

Substituições

Art. 20 - Julgada improcedente a candidatura, o candidato a presidente ou, em sua ausência qualquer outro membro da chapa, disporá de 10(dez) dias, contados da data da publicação da decisão pela Comissão Eleitoral, para apresentar novos nomes em substituição aos impugnados.



Parágrafo único - O registro dos substitutos atenderá aos mesmos requisitos dos candidatos substituídos, obedecendo às disposições da Seção I, do presente capítulo deste regimento.

Art. 21 - Por motivo de falecimento, moléstia grave ou qualquer outro caso de força maior que torne impossível a candidatura, a representação da chapa poderá registrar, dentro de 48(quarenta e oito) horas que antecedem a realização do pleito, candidatos substitutos, sob o mesmo procedimento formal estabelecido neste regimento.

Parágrafo único - Será facultada, também, a substituição de candidatos por força de renúncia ou de afastamento voluntário do grupo ocupacional fisco.

Seção IV

Voto Secreto

Art. 22 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso de cédula única, quando for o caso, contendo todas as chapas registradas;
- II) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora, quando for o caso;
- IV) Emprego de urna que assegure a individualidade do voto.

Art. 23 - Caso haja a utilização de urnas manuais, a cédula única contendo todas as chapas será confeccionada com papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A célula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - Os nomes das chapas registradas serão distribuídos no anverso da cédula eleitoral de acordo com a ordem admitida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - A relação das chapas com seus respectivos candidatos efetivos e suplentes será afixada em todas as cabines de votação.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Composição das Mesas Coletoras

Art. 24 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10(dez) dias antes das eleições.



§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a comissão eleitoral, com antecedência mínima de 15(quinze) dias em relação à data da realização da eleição nomes de pessoas para a composição das mesas coletoras;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede oficial, nos locais de trabalho e mesas itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos a juízo da Comissão Eleitoral;

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhido entre os associados na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 25 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;

II) Os membros da administração do Sindifisco.

Art. 26 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de forma que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

Seção II

Coleta de Voto

Art. 27 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 28 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06(seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fis-



cais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinados com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindifisco, nas sub-sedes ou em outros locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 29 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II) O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do eleitor para posterior decisão da mesa apuradora por maioria simples.

Art. 30 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I) Carteira de Identidade;

II) Certidão de Reservista;

III) Carteira de associado do Sindicato;

IV) Carteira Funcional.

V) Carteira de Habilitação para veículos automotores com fotografia.

Art. 31 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos membros da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de total material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DO QUORUM

Art. 32 - A eleição do Sindifisco só será válida se participarem da votação mais de 40% (quarenta por cento) dos sindicalizados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas



sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do Edital, no prazo de 15(quinze) dias.

§ 1º - Não sendo, ainda nesta votação atingindo o quorum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição dentro de 10 (dez) dias, a qual será válida com a participação de qualquer número dos associados com capacidade para votar;

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes;

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontrava em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 33 - Havendo apenas uma chapa inscrita, o quorum exigido para validade da eleição será de 30% (trinta por cento) dos sindicalizados com capacidade para votar.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 34 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindifisco, sob a presidência do presidente da Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Seção II

Apuração

Art. 35 - Na totalização dos votos serão considerados os resultados apresentados na urna eletrônica, ou outro processo eletrônico, conforme o disposto no artigo 4º deste Regimento, observado as regras previstas na legislação eleitoral.

Art. 36 - Quando utilizado o processo manual, na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;



§ 2º - Se a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes for igual ou inferior a 3% (três por cento) proceder-se-á a apuração;

§ 3º - Se a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes for superior a 3% (três por cento) a urna será anulada.

Art. 37 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver qualquer maioria de votos, desde que não seja inferior ao número de votos em branco ou nulo. Ato contínuo fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II) Local ou locais onde funcionarão as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV) Número total de eleitores que votaram;
- V) Resultado geral da apuração;
- VI) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelos componentes da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 38 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 39 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 40 - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Secretaria da Fazenda, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do funcionário.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL - DA VACÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 42 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formulado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- I) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no local de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;



- II) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- III) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- IV) Que ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 43 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 44 - Anuladas as eleições no Sindifisco, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 45 - Finda a vigência do mandato sem a proclamação da chapa eleita o sistema diretivo convocará Assembleia Geral Extraordinária para fins específicos que, com qualquer quorum, elegerá uma comissão diretiva provisória, com o encargo único de convocar novo processo eleitoral, nos termos deste regimento, para o período mínimo de 10(dez) e máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - À comissão diretiva provisória será plenamente vedado contrair despesas extraordinárias não previstas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 46 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02(duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

- I) Edital, folha de jornal, boletins do Sindifisco que publicaram o Edital de Convocação da eleição;
- II) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual de candidatos;
- III) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV) Relação dos sócios em condições de votar;
- V) Lista de votação;
- VI) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VII) Exemplar da cédula única de votação;
- VIII) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- IX) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX



DOS RECURSOS

Art. 47 - O prazo para interposição de recursos será de 05(cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, pela Comissão Eleitoral e juntadas as originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 05(cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 48 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Versando sobre a nulidade do pleito, o provimento do recurso tornará sem efeito a posse da chapa vencedora, implicando a tomada das mesmas medidas prescritas pelo artigo 45 deste Regimento, por parte do sistema diretivo a ser substituído.